



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.

Município de Estância Velha/RS

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEDEST

Tipo de julgamento: Melhor técnica

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto e fechado

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma presencial, do tipo melhor técnica, visando a **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, em conformidade conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 047/2023, Lei Federal 8.987/95 Art. 2º e Lei Municipal 2.645/2022.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão da **Concorrência Presencial** será realizada no seguinte endereço: **Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro de Estância Velha / RS - Prefeitura Municipal**, **no dia 15 de outubro de 2025 (quarta-feira), às 13h30min**, podendo as propostas e os documentos devem ser enviados **até às 13h29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.2 DO OBJETO

Esta Concorrência tem por objeto a **seleção de até 1 (uma) empresa para a delegação da CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.3 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

a - O valor estimado do contrato para o prazo de concessão de 10 (dez) anos, importa em **R\$ 258.720,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte reais).**

b - O valor estimado da contratação foi calculado com base no preço de 400 URM (**valor de cada URM R\$ 5,39 vigente no ano de 2025**) para um funeral categoria básica, multiplicado pelo número máximo de funerais categoria básica a que a contratada está obrigada por força do art. 9º §1º da Lei Municipal 2645/2022 (12 por ano) considerando-se o prazo de 10 (dez) anos da concessão, totalizando 120 (cento e vinte) funerais categoria básica

II - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

2.1) Poderão participar da presente licitação as empresas que, comprovarem a execução de obras ou serviço da mesma natureza da ora licitada, pela proponente e/ou por seus responsáveis técnicos.

2.2) Será vedada a participação das empresas na licitação quando:

- a)** declaradas inidôneas por ato público;
- b)** impedidas de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública;
- c)** reunidas em consórcio;

III - DOS PRAZOS

3.1) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.

3.3) A Administração Municipal convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

3.4) Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

3.5) O prazo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

3.6) O prazo da concessão e sua vigência é de **10 (dez) anos**, prorrogável por igual período, com base na Lei Municipal nº 2.645/2022, contados da data referida no item 3.5.

IV - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

4.1 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1.1 A proposta deverá ser apresentada em uma via, através de 02 (dois) envelopes distintos fechados e indevassáveis, citando externamente esta Licitação e seu conteúdo conforme segue:

Envelope n.º 01 - Documentação/Habilitação
Concorrência Pública Nº. _____
Nome do Proponente: _____
À Prefeitura Municipal de Estância Velha.

4.1.2) O Envelope nº. 01 deverá conter toda a documentação abaixo indicada, sob pena de inabilitação da concorrente:

4.1.2.1 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº. 01):

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

III. - Apresentar Certificado do profissional legalmente habilitado para exercício de atividade de Tanatopraxia e ou Somatoconservação, e comprovar que o Profissional indicado, pertence ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da fichade registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

IV. - Na inviabilidade de comprovar que o Profissional indicado pertence ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar termo de compromisso, conforme modelo do Anexo IV, comprometendo-se a contratá-lo até a data da assinatura do contrato, se vencedora;

V- Alvará de localização e funcionamento expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;

VI - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo anexo;

VII - Declaração de que disponibilizará todo aparelhamento, materiais, espaço físico e destinação correta dos resíduos provenientes da realização da Tanatopraxia e ou somatoconservação em conformidade com a Resolução Conama 358 de 29 de abril de 2005, e ou outros atos normativos que vierem a substituí-la ou complementá-la, conforme modelo abaixo:

*“A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ _____, LOCALIZADA EM _____, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL (**NOME, RG, CPF, EMAIL**) ABAIXO ASSINADO, **DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS QUE DISPONIBILIZARÁ TODO APARELHAMENTO, MATERIAIS, ESPAÇO FÍSICO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DA REALIZAÇÃO DA TANATOPRAXIA E OU SOMATOCONSERVAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA 358 DE 29 DE ABRIL DE 2005, E OU OUTROS ATOS NORMATIVOS QUE VIEREM A SUBSTITUÍ-LA OU COMPLEMENTÁ-LA. LOCAL, DATA, ASSINATURA (FÍSICA OU DIGITAL)”.***

VIII - Declaração de que dispõe ou disponibilizará no mínimo, o Quadro de Pessoal Operacional, Administrativo e de Manutenção, qualificados e quantificados conforme descrito a seguir, em consonância ao modelo contido abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

“A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ _____, LOCALIZADA EM _____, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL (**NOME, RG, CPF, EMAIL**) ABAIXO ASSINADO, **DECLARA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE DISPONIBILIZARÁ NO MÍNIMO, O QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE MANUTENÇÃO, QUALIFICADOS E QUANTIFICADOS CONFORME DESCRITO A SEGUIR:

1. Pessoal Operacional:

- a. Agente Funerário: 01 (um);
- b. Motorista 01 (um);

2. Pessoal Administrativo:

- a. Gerente Operacional / Administrativo: Opcional*;

*Obs: O cargo de Gerente Operacional/Administrativo, é opcional, podendo ser ocupado pelo Sócio Administrador.

- b. Recepcionista / Plantonista: 01 (um).

IX. Prova de regularidade perante a **FAZENDA NACIONAL** (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);

X. Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**;

XI. Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

XII. Prova de Regularidade para com o **FGTS**;

XIII. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT –**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**.

XIV. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, há menos de noventa dias contados da data da sessão.

XV. Demais exigências:

I. Alvará sanitário, expedido pela Vigilância Municipal em Saúde (VISA);

II. Autorização ambiental, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente, Pecuária e Agricultura (SEMAPA), para estabelecimentos que desenvolvem serviços de somatoconservação e tanatopraxia;

III. Alvará do Corpo de Bombeiros, conforme Lei Estadual nº 14.376/2023 e Decreto Estadual nº 51.803/2014;

IV. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - o proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos nos itens acima relacionados, nas condições ali elencadas, será julgado inabilitado e não poderá participar das etapas subsequentes da presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

licitação, caso em que, se ele desejar, o Envelope nº. 02 (proposta) lhe será devolvido após o encerramento de todos os procedimentos.

§ 2º - Se o proponente for representado por Procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes para decidir sobre os atos praticados nesta Licitação.

§ 3º - Conforme a Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 as pequenas e microempresas não serão inabilitadas se houver defeitos em face de **documentos fiscais da Fazenda Pública**, não impedindo a abertura dos seus envelopes de propostas.

§ 4º - As empresas elencadas acima deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, a pedido da empresa, prorrogáveis por igual período, contados da declaração de vencedor, após o julgamento das propostas (antes da fase recursal).

4.1.2.2. Todos os documentos relacionados no item 4.1.2.1 deverão estar **em vigor**, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação. As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

4.1.2.3 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original e/ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada na Internet.

4.1.2.4 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

4.1.2.5 Comprovação de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, que deverá ser efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa e/ou do Contador (esta deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório), ou ainda, Documento Público que atribua à condição de enquadramento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

Envelope n.º 02 - Proposta Técnica

Concorrência Pública N.º _____

Nome do Proponente: _____

À Prefeitura Municipal de Estância Velha.

4.1.4) O Envelope n.º 02 deverá conter:

4.1.4.1 Declaração para Proposta Técnica, conforme ANEXO III.

V - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1) Os dois envelopes, n.º 01 e 02, serão entregues à Comissão de Licitação durante a sessão de licitação que será realizada presencialmente na data do preâmbulo deste edital, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, sita na Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, Estância Velha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

5.2) Aberto o Envelope de n.º 01 (documentação de habilitação), os documentos nele contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e também pelos Licitantes presentes. **NÃO SERÁ POSSÍVEL COMPLEMENTAR DOCUMENTAÇÃO FALTANTE DEPOIS QUE O ENVELOPE LACRADO FOR ENTREGUE NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO.**

5.3) Serão considerados inabilitados, automaticamente, os participantes que não apresentarem a documentação **COMPLETA** solicitada, ou apresentarem a mesma com defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atenderem satisfatoriamente as condições deste Edital.

5.4) Após a fase de habilitação, serão abertos os Envelopes de n.º 02 (propostas técnicas), cujas propostas serão examinadas e rubricadas pelos Licitantes presentes e membros da Comissão de Licitação.

VI – DA OUTORGA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E CLASSIFICAÇÃO

6.1) Como contraprestação pela outorga da concessão, as concessionárias são obrigadas a realizar, de forma gratuita à população carente residente no Município, a prestação dos seguintes serviços funerários, conforme lei municipal nº 2.645/2022:

- I – a preparação do cadáver;
- II – o fornecimento de urna funerária;
- III – a disponibilização de capela mortuária para o velório;
- IV – o transporte do corpo até o local do sepultamento

6.1.1) As concessionárias com sede no Município ficam, cada uma, obrigadas a realizar, anualmente, até 12 (doze) funerais sociais.

6.1.2) Excedido o quantitativo previsto no 6.1.1, o serviço será custeado pelo Município, na forma de auxílio-funeral, no valor de até 400 URMs (Unidade de Referência Municipal).

6.2) A comprovação da aferição da capacidade técnica para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em quantidade e prazos com o objeto da presente licitação, atribuindo-se uma Nota Técnica, que será considerada para julgamento da ordem de classificação, a qual se levando em conta os serviços que atualmente as empresas prestam nos locais onde têm atuação será apurada mediante os seguintes critérios:

6.2.1) A Comissão de Licitação atribuirá nota para cada um dos quesitos.

6.2.2) A pontuação de cada um dos quesitos corresponderá à nota atribuída a seguir indicados:

Nota Técnica - Julgamento da Proposta Técnica

6.3) Experiência no mercado dos serviços licitados, mediante comprovação pelo contrato social ou atestado de órgão público ou privado de que a licitante presta ou prestou serviços funerários mediante contrato público de concessão ou permissão:

TABELA DE PONTOS – EXPERIÊNCIA (1)
Parâmetros (Experiência em operação em anos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Pontuação	
1 a 5 (+fração)	10
6-10 (+fração)	20
11-15 (+fração)	30
ou mais 40	

6.4) Área construída para prestações dos serviços:

TABELA DE PONTOS – INSTALAÇÕES (2)

55 à 80 m ²	1 ponto
81 à 100 m ²	5 pontos
Acima de 100 m ²	10 pontos

6.5) Capela mortuária:

TABELA DE PONTOS – INSTALAÇÕES (3)

55 à 65 m ²	1 ponto
66 à 80 m ²	5 pontos
Acima de 80 m ²	10 pontos

6.6) Veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, sendo que, no mínimo, um deve ser o fúnebre e um de apoio:

TABELA DE PONTOS – VEICULOS (4)

(dois) veículos	5 pontos
(três) veículos ou mais	10 pontos

6.7) As propostas técnicas serão julgadas, avaliadas e classificadas de acordo com os fatores enunciados neste Edital, sendo que a ordem de classificação será indicada na ata da sessão.

6.7.1) As licitantes que não obtiverem pontuação mínima, em qualquer dos quesitos, serão automaticamente desclassificadas.

6.8) Ocorrendo empate na Nota de Classificação entre 02 (duas) ou mais licitantes o desempate será realizado pela Comissão de Licitação, no ato, por sorteio na presença dos interessados presentes, nos termos **do na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para o qual serão convocados os representantes credenciados dos licitantes empatados.

VII – DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

7.1) Os valores a serem pagos, pelos particulares, estão referenciados na LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, observado o máximo de 650URMs (Unidades de Referência Municipal), por funeral da categoria-básica e compreenderá os seguintes produtos e serviços:

- I - urna com capacidade para corpo com 80 (oitenta) quilogramas;
- II - manto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- III - cruz;
- IV - preparação do corpo;
- V - capela de velório;
- VI - remoção do corpo até o local do sepultamento.

VIII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1) As licitantes vencedoras deverão, obrigatoriamente, atender as seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando.

8.2) O contrato a ser firmado entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

8.2.1) Será fornecida aos interessados, a minuta do futuro contrato, conforme anexo, que é parte integrante do presente EDITAL.

8.3) A desistência da Administração Municipal de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

8.4) A Administração Municipal convocará a licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

Parágrafo Único: Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração Municipal.

IX. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1) O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

- a)** quando houver modificação do termo de referência ou das especificações constantes na lei, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 14.133/2021.

II - Por acordo das partes:

- a)** quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial;

X – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

10.2) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

10.3) A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4) A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

XI. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO.

11.1) A Permissão poderá ser extinta:

11.1.1) Pelo advento do termo contratual;

11.1.2) Pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da outorga de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sendo indevido o pagamento da indenização de que cuida o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, porquanto não há bens reversíveis envolvidos;

11.1.3) Pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;**
- b) a Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;**
- c) a Permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;**
- d) a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;**
- e) a Permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;**
- f) a Permissionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e**
- g) a Permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;**
- h) pela rescisão por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

i) pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Prefeito Municipal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;

j) pela falência ou extinção da empresa Permissionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

11.1.4) A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.

11.1.5) Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Permissionária, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato firmado.

11.1.6) Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Permitente.

11.1.7) O Poder Permitente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.

11.1.8) A declaração da caducidade não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

XII – DAS PENALIDADES

12.1) Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das outorgas de permissão de que se cuida, em caso de cometimento de infrações previstas no art. 24 da Lei Municipal 2645/2022 ou qualquer outra forma de inadimplência, as Permissionárias, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei federal nº 14133 de 2021, e suas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, e incisos e parágrafos do art. 24 e seguintes da Lei Municipal 2645/2022, e alterações posteriores.

12.2) A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos. **12.3)** As infrações cometidas pelas Permissionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Estância Velha (art. 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133 de 2021), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

12.4) A prática de ilícitos pelas Permissionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho, as sanções previstas no art. 156 incisos III e IV, da Lei 14133/2021, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, nos prazos previstos no art. 156, §§ 4º e 5º da Lei 14133/2021.

12.5) As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Município de Estância Velha.

12.6) Os tributos e multas não pagos pelas Permissionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da outorga de permissão, constituirão a Dívida Ativa do Município de Estância Velha e serão inscritos em dívida ativa e cobrados de acordo Código Tributário Municipal, podendo, quando relacionadas à permissão, ensejar sua revogação unilateral.

XIII. DOS RECURSOS

13.1) Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2) O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3) Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5) O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6) O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.¹

XIV – DO PAGAMENTO

¹ Art. 168.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

14.1) A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a Nota Fiscal/ fatura representativa do pagamento mensal que lhe for devido pelos serviços efetivamente executados.

14.2) Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.

14.3) As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:
Nº 10722;

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1) As empresas de serviços funerários que, na data de publicação Lei Municipal nº 2.645/2022 estiverem prestando serviços funerários no Município deverão providenciar a respectiva adequação ao regramento de que trata a Lei Municipal 2645/2022 e ao Decreto 47/2023 do Poder Executivo Municipal editado com vistas a sua regulamentação, sob pena de não ser admitida a sua participação no certame licitatório a ser realizado para concessão dos serviços públicos funerários.

15.2) As demais condições estão dispostas na minuta contratual, a qual é parte integrante do presente Edital;

15.3) As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito;

15.4) Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h00min às 17h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 7h00min às 13h00min na sexta-feira na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Secretaria da Administração, sita à Rua Anita Garibaldi, 299, Centro, em Estância Velha/RS, ou pelo Fone: (051) 3561.4050.

XVI - SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

I – Minuta Contratual;

II – Modelo de Credenciamento;

III – Modelo de Declaração para Proposta Técnica

IV – Declaração de Ciência e Concordância

V – Modelo de Renúncia ao Prazo de Recurso.

VI – Declaração que não Emprega Menor

VII – Termo de Referência

VIII – Decreto Municipal nº 047/2023

IX - Lei Municipal nº 2.645/2022

Estância velha, 12 de agosto de 2025;

AIRTON LUIZ HAAG
Prefeito Municipal, em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Registre-se e Publique-se

Este edital, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____/____/____.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO XXX/2025

OUTORGA DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Termo de Contrato Administrativo de serviços, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Estância Velha (RS), Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa, **XXX**, CNPJ: XXX, Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, Cidade XXX, CEP: XXX, representada pelo (a) Sr. XXX, CPF: XXX, fone XXX, e-mail XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a **OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DAS FUNERÁRIAS

Os usuários do serviço funerário terão plena liberdade de escolha para contratar os serviços da concessionária de sua preferência, assim como a categoria de serviços funerários que melhor lhes aprouver, exceto os carentes, definidos na lei municipal, em epígrafe, a quem o serviço será prestado gratuitamente em sistema de rodízio entre as concessionárias do município de Estância Velha/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- a) Para o auxílio-funeral, será pago o valor de até 400URMs (Unidade de Referência Municipal), para o que exceder o quantitativo de 12 (doze) pessoas carentes por ano.
- b) Para os funerais, da categoria-básica (conforme lei municipal 2.645/2022), será pago o valor máximo de 650 URMs por funeral.
- c) Para óbito de pessoa carente, fora do território municipal, sendo necessário o transporte pela concessionária, até o local de sepultamento, o Município irá, mediante decreto, autorizar a instituição de ressarcimento, como forma de pagamento de despesas de deslocamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

O pagamento será realizado em conformidade com o termo de referência e a lei municipal 2.645/2022, anexos a este.

§1º A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a Nota Fiscal/ fatura representativa do pagamento mensal que lhe for devido pelos serviços efetivamente executados.

§2º Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal.

§3º As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Nºs **10722**.

§4º Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

§5º A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços dos serviços funerários classificados na categoria-básica serão, anualmente, reajustados conforme variação da URM (Unidade xxxxx)

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

a) Os serviços serão executados em conformidade com o termo de referência e a lei municipal 2.645/2022.

b) O prazo para início dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

c) A **CONTRATANTE** designará o Servidor(a), Sr.(a)....., para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**.

d) **O prazo da concessão e sua vigência é de 10 (dez) anos**, prorrogável por igual período, com base na Lei Municipal nº 2.645/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 14.133/21 e posteriores alterações.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES

8.1) DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS - Constituem direitos dos usuários do serviço funerário:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;
- III - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis;
- IV - garantia da oferta dos diversos padrões de produtos e materiais;
- V - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas prestadoras dos serviços funerários.

8.2) DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS - São obrigações dos usuários:

- I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;
- II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;
- III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo dos mesmos;
- IV - levar ao conhecimento do Poder Executivo e da empresa concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados.

8.3) DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

8.3.1) A Concessionária será responsável pelos seguintes encargos:

- a) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados a Concedente;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a Concedente ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato; e
- c) substituir imediatamente qualquer funcionário que gerar constrangimento na execução dos serviços nos diversos órgãos municipais.

8.4) DAS OBRIGAÇÕES

8.4.1) Obrigações do Município:

- a) exercer a fiscalização por servidor (es) especialmente designados (s) para tal atribuição, na forma da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Lei nº. 14.133/2021 e pela comissão de fiscalização, nos termos da Lei nº 8.987/95;

- b)** notificar a licitante por escrito sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas; e
- c)** os serviços prestados a carentes e pessoas com situação de risco social, que ultrapassaro limite da obrigação da Concessionária, serão pagos conforme a ordem cronológica da tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal.

8.4.2) Obrigações da Concessionária:

- a)** cumprir as obrigações assumidas estabelecidas neste edital e no termo de referência e lei municipal, anexos do edital;
- b)** sujeitam-se as normas ou regulamentos emanados pelo poder executivo municipal e afiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;
- c)** manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede no município;
- d)** cumprir as ordens de serviços emanadas pela Concedente;
- e)** assumir todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e outras correlatas, em relação aos seus empregados ou prepostos que estiverem na execução e prestação de serviços funerários;
- f)** assumir todas as responsabilidades fiscais, decorrentes da execução e da prestação dos serviços que trata este instrumento de concessão;
- g)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital sem prévia anuência do município.
- h)** manter durante todo o período da concessão ou seja os 10 (DEZ) anos a situação regular da empresa nos termos deste Edital;
- i)** atender as normas e solicitações do Poder Concedente;
- j)** tratar com urbanidade o público e os fiscais no empenho de funções na fiscalização dos serviços;
- k)** observar todas as obrigações constantes da Lei Municipal nº 2645/2022.

CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO.

9.1 A Permissão poderá ser extinta:

9.2 Pelo advento do termo contratual;

9.3 Pela encampação, ou seja, pela retomada do serviço pelo Poder Permitente, durante a vigência da outorga de permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica, sendo indevido o pagamento da indenização de que cuida o art. 37 da Lei federal nº 8.987, de 1995, porquanto não há bens reversíveis envolvidos;

9.4 Pela caducidade declarada pelo Poder Permitente, quando presente um dos motivos elencados no § 1º do art. 38 da Lei federal nº 8.987, de 1995, a saber:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de sua a qualidade do serviço;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- b) a Permissionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à outorga de permissão;
- c) a Permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) a Permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço outorgado;
- e) a Permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações cometidas, nos devidos prazos;
- f) a Permissionária não atender a intimação do Poder Permitente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- g) a Permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da permissão, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com as disposições contidas no art. 38, inciso VII, da Lei federal nº 8.987, 1995;
- h) pela rescisão por iniciativa da Permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995;
- i) pela anulação ou revogação levada a efeito pelo Prefeito Municipal, quando da superveniência de decisão judicial, lei ou evento que comprometa a legalidade, a oportunidade ou a conveniência da continuidade da prestação do serviço;
- j) pela falência ou extinção da empresa Permissionária e/ou falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;

9.5 A declaração da caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, ao contraditório e recursos a eles inerentes.

9.6 Não será instaurado processo administrativo por inadimplência antes de comunicadas à Permissionária, detalhadamente, as infrações legais ou contratuais, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, aos termos do contrato firmado.

9.7 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Permitente.

9.8 O Poder Permitente, nesse caso, deverá chamar a próxima empresa classificada no grupo respectivo, para firmar contrato para continuação dos serviços até o final do prazo de permissão concedido à empresa cuja caducidade de contrato tenha sido declarada.

9.9 A declaração da caducidade não resultará para o Poder Permitente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do objeto das outorgas de permissão de que se cuida, em caso de cometimento de infrações previstas no art. 24 da Lei Municipal 2645/2022 ou qualquer outra forma de inadimplência, as Permissionárias, alternativa ou cumulativamente, conforme o caso, estarão sujeitas às



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

penalidades previstas na Lei federal nº 14133 de 2021, e suas alterações, bem como às disposições dos arts. 32 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, e incisos e parágrafos do art. 24 e seguintes da Lei Municipal 2645/2022, e alterações posteriores.

10.2 A Permissionária responderá objetivamente pelas infrações cometidas por seus empregados ou prepostos.

10.3 As infrações cometidas pelas Permissionárias por inobservância das regras contratuais, de dispositivos de leis ou outras normas vigentes serão punidas com advertência, multa, suspensão ou cassação da permissão e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Estância Velha (art. 156, incisos III e IV, da Lei federal nº 14.133 de 2021), aplicadas alternativa ou cumulativamente, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, com os recursos a eles inerentes, e observados os seguintes parâmetros:

10.4 A prática de ilícitos pelas Permissionárias, ou seus sócios, ou gerentes, ou responsáveis técnicos, poderá ensejar, a critério do titular da Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho, as sanções previstas no art. 156 incisos III e IV, da Lei 14133/2021, quais sejam a suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com a Administração, nos prazos previstos no art. 156, §§ 4º e 5º da Lei 14133/2021.

10.5 As fraudes ou irregularidades relacionadas à captação, ou à execução ou à prestação de serviço, como tal entendida a prática de qualquer ato que constitua ilícito penal, deverão ser apuradas em processo administrativo, garantida a ampla defesa, o contraditório e o direito a todos os recursos inerentes, bem como comunicadas à Polícia Civil do Município de Estância Velha.

10.6 Os tributos e multas não pagos pelas Permissionárias nos prazos fixados em lei, regulamento ou decisão proferida em processo regular, decorrentes ou não da outorga de permissão, constituirão a Dívida Ativa do Município de Estância Velha e serão inscritos em dívida ativa e cobrados de acordo Código Tributário Municipal, podendo, quando relacionadas à permissão, ensejar sua revogação unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Concorrência Pública N xxx/2023, Edital nºxxx sendo que o Edital e seus anexos são considerados parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação **Orçamentária: N° 10722;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, de de 2025;

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas: 1..... 2

Fiscal do contrato

Esta Minuta, quanto aos termos/ itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

Em ____ / ____ / ____.

ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS
OAB/RS 24.943



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. sob nº _____/____-__, e Inscrição estadual nº _____-__, com sede na _____, nº _____, cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da C.I.. nº _____, residente e domiciliado na _____, cidade de _____ Estado de _____, autoriza o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da C.I.. nº _____, e CPF. nº. _____-__, a representar esta empresa, na abertura e julgamento das propostas, referente ao Edital da Concorrência nº. ____/2024, praticando todos os atos que o mesmo julgar necessário, nos termos da lei 14.133/2021, alterações posteriores e normas do edital.

Para que produza os desejados efeitos legais firmo o presente.

Estância Velha,..... dede

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa

OBS. Caso o representante seja sócio da empresa o credenciamento será dispensado, mas permanece a exigência da comprovação desta condição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXOIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PROPOSTA TÉCNICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
VELHA

ATENÇÃO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CORRÊNCIA PÚBLICA Nº. _____/2025

Declaramos que a empresa _____ CNPJ _____ possui:

- Área construída de _____ m², conforme planta baixa assinada por profissional habilitado, indicada no Art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.645/2022.

- Capela mortuária, ou sala de velório com área de _____ m², conforme planta baixa assinada por profissional habilitado, indicada no Art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.645/2022.

- _____ veículo (s) fúnebre (s), conforme Art. 7º, inciso III a), da Lei Municipal nº 2.645/2022, com _____ anos de uso;

- _____ veículo (s) de apoio

Estância Velha, xxx de xxxx de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A _____ empresa. _____,
CNPJ _____ por seu representante legal, declara que está ciente e
concorda com os termos do edital e cláusulas da minuta contratual, da Concorrência nº./.....

(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO V

MODELO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa....., por seu representante legal, **ciente do prazo recursal de 3 (três) dias úteis, previsto no Art. 165 da Lei 14.133/2021**, relativo à fase de habilitação, se habilitada declara recusá-lo, para os devidos fins da Concorrência nº./2024.

Estância Velha, de de

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO: A presente declaração é de caráter facultativo, somente visando agilizar os trâmites licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., CI nº, CPF nº, declara, para fins da Concorrência nº. /, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Estância Velha, de de

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO VII

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, para atender a Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Estância Velha, através da secretaria municipal de desenvolvimento social e trabalho, coordena e executa a política municipal de assistência social, seguindo as atribuições que confere o art. 84, inciso IV, da constituição federal e segundos princípios e diretrizes da lei orgânica da assistência social- LOAS nº 8742/1993 que garante o atendimento das necessidades básicas da população por um conjunto integrado de ações.

Dentre essas ações está regulamentado pela LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, CRIA O SISTEMA FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Benefícios eventuais compõem um conjunto de benefícios assistenciais no âmbito da política de assistência social. São benefícios de caráter suplementar e provisórios prestados aos cidadãos a às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública.

O auxílio por morte está voltado para suprir as necessidades das famílias de Estancia Velha nas ocasiões relacionadas ao falecimento de algum de seus membros.

Neste sentido, atendendo a constante demanda oriunda dos óbitos ocorridos de cidadãos e membros das famílias e situações de vulnerabilidades social dentro do Estancia Velha, objetivando o atendimento dessa demanda faz-se necessário a realização de processo de contratação para regulação dos serviços funerários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. - O quantitativo e a descrição técnica dos serviços estão descritos em anexo: **Especificações dos serviços:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo urna simples pequena (0,50 cm de 0,80 cm), dentro do município.	Serviços
2	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo urna simples Média (1,00 cm de 1,80 cm), dentro do município.	Serviços
3	Serviço funerário, incluindo remoção e preparação do corpo urna simples Grande (1,90 cm), dentro do município.	Serviços
4	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo e urna simples pequena (0,50 cm de 0,80 cm), com traslado.	Serviços
5	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo urna simples Média (1,00 cm de 1,80 cm), com traslado,	Serviços
6	Serviço funerário, incluindo remoção, preparação do corpo urna simples Grande (1,90 cm), com traslado,	Serviços
	Total Anual	Até 12

Capítulo IV - Lei 2.645, art. 9º, §1º. – O serviço será prestado em sistema de rodízio entre as concessionárias com sede no Município, ficando, cada uma, obrigada a realizar, anualmente, o serviço funeral de até 12 (doze) pessoas carentes.

A execução será através de solicitação, discriminando o quantitativo da necessidade do órgão solicitante.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da contratada;

A qualidade dos produtos é de inteira responsabilidade do contratado;

A referência para prestação dos serviços será o quadro básico em anexo, porém os casos extraordinários que necessitem de quaisquer tipos de serviços especiais para a execução, serão avaliados com o técnico responsável junto a Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- 5.1.** A execução será efetuada de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, pelo(s) contratado(s).
- 5.2.** Os Serviços serão requisitados de acordo com as necessidades da SEDEST e deverão ser entregues na sede deste município;
- 5.3.** A prestação do serviço, deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa (SEDEST), através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a solicitação do objeto;
- 5.4.** O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 5.3 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do serviço, identificação do serviço, quantidade de fornecida, preço total em reais, bem como à identificação e assinatura do recebedor e autorização do setor competente, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.
- 5.5.** O serviço deverá obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas no termo de referência;
- 5.6.** A qualidade do serviço fornecido é de inteira responsabilidade do contratado;
- 5.7.** A Fiscalização e aceitação do serviço será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores da SEDEST, mediante Portaria. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

DO PAGAMENTO E DOS VALORES

- 6.1.** Os pagamentos devidos serão realizados após a prestação do serviço.
- 6.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do serviço e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
- 6.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- 6.4.** Os valores a serem pagos estão referenciados na LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, observado o máximo de 650URMs (Unidades de Referência Municipal).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A qualidade serviço prestado deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 7.2.** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 7.3.** Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.4.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 7.5.** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 7.6.** Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
- 7.7.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 7.8.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.9.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- 7.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- 7.11.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- 7.12.** Realizar o serviço com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- 7.13.** Manter equipe técnica para a prestação de serviço, durante o prazo de execução do contrato;
- 7.14.** Cumprir os prazos conforme disposições do presente contrato;
- 7.15.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 7.16.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante. **7.17.** Após a emissão da Ordem de serviço, a empresa contratada terá o prazo de até 24 horas para prestação dos serviços solicitados.
- 7.17.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para prestação de serviço acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Responsabilizar-se pela lavratura da Ata e respectivo contrato se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 8.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.4.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.5.** Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Luiz Plínio dos Santos
Secretário de Desenvolvimento Social e Trabalho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO VIII

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 47/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº2.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “CRIA O SISTEMA FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS, no uso legal de suas atribuições, e de acordo com a Lei Orgânica,

Decreta:

**TÍTULO I DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 1º A forma de execução dos serviços funerários no âmbito do Município de Estância Velha, a definição e a fiscalização de outros serviços considerados facultativos, nos termos da Lei Municipal nº 2.645/2022, ficam regulamentados de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - urna funerária: caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes, com fundo provido de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver;

II - crematório: o conjunto de edificações e instalações destinadas à cremação;

III - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços funerários, cemiteriais e de cremação e/ou a conduta de agentes públicos na prestação, regulação e fiscalização desses serviços;

IV - sepultamento ou inumação: ato de depositar o cadáver em sepultura;

V - urna ossuária: recipiente utilizado para conter ossos ou partes decorpos exumados;

VI - usuário: pessoa física que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do serviço funerário.

Art. 3º Para efeitos deste decreto, considera-se serviço funerário o desenvolvimento das atividades obrigatórias e facultativas listadas no artigo 5º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.645/2022.

Art. 4º Os prestadores dos serviços funerários no Município de Estância Velha obrigam-se a:

I - cumprir as disposições deste decreto e demais normas técnicas, urbanísticas, sanitárias e ambientais expedidas pelos órgãos competentes;

II - apresentar os documentos exigidos para o seu funcionamento, conforme art. 4º da Lei Municipal nº 2.645/2022, na ocasião do procedimento licitatório, e sempre que requisitado pela autoridade municipal competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

III - observar o preço máximo fixado em URM's para comercialização da Categoria-Básica, consoante §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.645/2022;

IV - realizar, de forma gratuita à população carente residente no Município, a prestação dos serviços funerários listados nos incisos I a IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.645/2022;

V - respeitar e cumprir as demais regras previstas na Lei Municipal nº 2.645/2022.

Art. 5º Os prestadores dos serviços funerários afixarão em cada estabelecimento, em local visível ao público, bem como nas plataformas digitais, as seguintes informações:

I - tabela com os valores dos serviços e produtos oferecidos;

II - tabela de preços dos serviços prestados na Categoria-Básica, discriminando, em cada caso, os produtos inerentes, disponibilizando mostruário com fotografias, contemplando o resultado da Categoria-Básica de serviços;

III - informações relativas ao serviço prestado às pessoas carentes, na forma do Capítulo IV da Lei Municipal nº 2.645/2022.

Parágrafo único. Não dispondo a concessionária do serviço escolhido pelo usuário na Categoria-Básica, ficará obrigada a prestar serviço superior de que disponha pelo preço correspondente àquela categoria.

TÍTULO II
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DAS
CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os proprietários de estabelecimentos funerários congêneres são responsáveis legais pelos procedimentos e atividades realizadas no estabelecimento.

Art. 7º As edificações dos estabelecimentos devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

u outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

I - rede elétrica em bom estado de conservação; II - abastecimento com água potável;

III - esgoto sanitário ligado à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

IV - instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

V - forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

VI - piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção, e de cor clara.

Parágrafo único. A distribuição interna da funerária e da capela mortuária dar-se-á conforme melhor convier a execução dos serviços, a critério do proprietário, desde que atenda aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2.645/2022 e neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS
ÁREAS COMUNS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Art. 8º As áreas comuns dos estabelecimentos devem observar minimamente as seguintes condições:

I - instalações sanitárias: são obrigatórias em todos os estabelecimentos e devem possuir separação, preferencialmente, por sexo, possuir pia contendo sabonete líquido, papel toalha não reciclado, lixeira com tampa e acionamento por pedal;

II - depósito de material de limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;

III - os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde;

IV - o depósito de material de limpeza deve possuir área mínima de 2m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com condições de conforto para repouso.

CAPÍTULO III
HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E
TANATOPRAXIA

Art. 9º Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto neste Decreto, e no item VIII do artigo 15 da Lei 2.645/2022, deverão possuir:

I - sala com paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável onde ocorrerem os procedimentos;

II - janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais, no local em que ocorrerem os procedimentos;

III - área de embarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

IV - sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos, nas seguintes condições:

a) sala com acesso restrito aos funcionários do setor;

b) pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabonete líquido e papel toalha para secagem das mãos;

c) mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

d) área para armazenamento dos materiais e produtos utilizados no procedimento de tanatopraxia;

e) vestiário para funcionários, com armário para guarda de pertences pessoais e chuveiros e bacias sanitárias na proporção de 1 a cada 5 funcionários que realizam a atividade de higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais;

f) sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos, que deve possuir:

V - acesso restrito aos funcionários do setor;

VI - pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabonete líquido e papel toalha para secagem das mãos;

VII - bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

VIII - equipamento de esterilização compatível com a demanda do estabelecimento e com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar;

IX - equipamento de esterilização compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar;

X - caixa coletora de resíduos sólidos, não ligada à rede pública, com contrato com empresa especializada para a coleta dos mesmos.

§ 1º Os profissionais que realizam procedimentos onde são utilizados materiais perfuro cortantes ou procedimentos invasivos devem ser vacinados para o vírus contra Hepatite B e Tétano, conforme Portaria SES 500/2010 ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

§ 2º A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas sejam observadas.

§ 3º Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

§ 4º A sala ou área de esterilização de materiais e equipamentos deverá atender a Portaria SES 500/2010 ou outra que vier a substituí-la ou complementá-la.

CAPÍTULO IV
DA ÁREA DO VELÓRIO

Art. 10. Para realizar a atividade de velório, além do já disposto neste Decreto, o estabelecimento deve possuir:

I - sala de descanso: sala com condições de conforto;

II - instalações sanitárias, preferencialmente separadas por sexo, anexas à sala de velório ou de fácil acesso;

III - copa: ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições e lanches.

CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE FUNERÁRIO

Art. 11. O transporte de cadáveres e restos mortais humanos de óbitos ocorridos no território municipal e destinados a velório, inumação ou cremação no território municipal são de exclusividade das concessionárias.

§ 1º As concessionárias deverão buscar o cadáver no local de atestação do óbito a que se refere o “caput” e conduzi-lo ao local de prestação dos serviços funerários, desde que localizado no Município de Estância Velha, ressalvadas as circunstâncias previstas no artigo 6º da Lei 2.645/2022.

§ 2º Os cadáveres apenas poderão ser removidos pelas concessionárias em veículos adequados para essa finalidade.

Art. 12. Tratando-se de óbito de pessoa carente, o ressarcimento das despesas mencionadas no art. 12 da Lei 2.645/2022 poderá ser requerido pela concessionária, desde que o deslocamento seja devidamente comprovado.

§ 1º O regime de ressarcimento pressupõe o pagamento antecipado pela prestadora de serviços, às suas expensas, das despesas com transporte, e o posterior requerimento administrativo para que a Administração Pública Municipal promova o depósito do valor referente às despesas comprovadas.

§ 2º A solicitação será feita mediante o preenchimento e entrega na Secretaria da Fazenda do Município de formulário próprio acompanhado de relatório do Google Maps do trajeto, devendo ainda comprovar a quilometragem percorrida, para que o setor competente solicite o empenho do suprimento de recurso individual correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

§ 3º Para fins de controle da distância percorrida será considerado como quilometro inicial ou "0" (zero) aquele do endereço da prestadora de serviços, e, como quilometro final, o constante da certidão de óbito, da Guia de Informação do Óbito e Sepultamento ou de outro documento comprobatório que ateste o local da liberação do cadáver.

TÍTULO III

**DO PREPARO E EMBALSAMAMENTO DE CORPOS; DA TANATOPRAXIA, DA
CONSERVAÇÃO DE CORPOS NA MORGUE DO HOSPITAL MUNICIPAL E AS
EXIGÊNCIAS PARA A LIBERAÇÃO DE CORPOS NOS LOCAIS ONDE
OCORREREM ÓBITOS.**

Art. 13. O necrotério deve atender às seguintes condições: I - área mínima

de 8,00 m² (oito metros quadrados);

II - paredes revestidas com azulejos ou material equivalente até a altura de 2,00m (dois metros);

III - piso revestido com material liso, uniforme, resistente e impermeável, dispondo de ralo coletor de águas de lavagem ligada à rede de esgoto sanitário;

IV - janelas e portas de acesso protegidas com tela milimétrica. Art. 14. Para a

liberação dos corpos, será exigido:

I - quando o óbito se der no hospital, o Médico deverá preencher a Declaração de Óbito (DO) para que seja realizada a liberação do corpo junto à família/funerária;

II - quando a morte se der no domicílio, serão analisadas as seguintes condições:

a) quando a morte for suspeita e/ou violenta deverá ser acionada a polícia civil e, posteriormente, o corpo será encaminhado ao IML;

b) quando a morte se der por causa natural, se possuiu assistência médica durante a doença e se pode definir a causa básica do óbito, o médico do paciente deverá preencher a Declaração de Óbito (DO);

c) quando a morte se der por causa natural desconhecida, a funerária deve encaminhar a pessoa falecida para o Hospital Municipal Getúlio Vargas, onde o médico responsável do plantão irá preencher a declaração de óbito.

TÍTULO IV

DOS CREMATÓRIOS E DOS SERVIÇOS DE CREMAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS CREMATÓRIOS

Art. 15. Cada crematório será gerido e representado por um administrador, nomeado ou indicado por escrito pela administração ao órgão municipal competente pela regulação e fiscalização dos serviços de cremação.

§ 1º A administração responderá pelos serviços de cremação prestados no respectivo crematório perante o Município de Estância Velha e terceiros.

§ 2º Caso o crematório esteja situado em um cemitério, o administrador nomeado poderá ser o mesmo do cemitério em questão.

Art. 16. Os crematórios compreenderão, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

- I - câmaras frigoríficas para acondicionamento dos corpos;
- II - câmaras de incineração e equipamentos específicos para trituração dos ossos;
- III - câmaras de incineração e equipamentos específicos para trituração dos ossos;
- IV - dependências reservadas aos usuários e à administração do

cemitério;

V - sanitários públicos; e

VI - bebedouro ou água potável para o público.

CAPÍTULO II DAS CREMAÇÕES

Art. 17. A cremação de cadáver humano somente poderá ser efetuada após o decurso de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do falecimento, atendidos os seguintes requisitos:

I - no caso de morte natural:

a) prova da manifestação de vontade do falecido, nos termos do artigo 77,

§ 2º, da Lei Federal nº 6.015, de 1973;

b) apresentação de atestado de óbito firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) legista, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

II - no caso de morte violenta:

a) autorização da autoridade competente;

b) apresentação de atestado de óbito firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) legista.

§ 1º Nos casos de morte consequente de epidemia ou calamidade pública ou, ainda, por outras razões de saúde pública devidamente motivadas, a cremação dar-se-á por determinação da autoridade sanitária competente.

§ 2º É vedada a cremação de cadáveres portadores de aparelhos marca-passos e bombas de infusão.

Art. 18. É vedada a discriminação em razão de cerimônias religiosas realizadas na sala de velório do crematório, sob pena das sanções previstas em lei.

Art. 19. Ultrapassadas as cerimônias fúnebres, a urna funerária será conduzida fechada para o recinto do forno crematório, sendo facultada a presença de somente um representante da família do falecido durante os serviços de cremação.

Parágrafo único. É vedada a utilização do forno crematório para qualquer outra finalidade que não a incineração de cadáveres, peças anatômicas e restos mortais humanos. Art. 20. Os cadáveres, peças anatômicas ou restos mortais humanos serão cremados em sua totalidade por meio de urna fechada.

Art. 21. As cinzas resultantes da incineração serão recolhidas em urna apropriada.

§ 1º A urna terá obrigatoriamente um número de classificação e os dados relativos à identificação do falecido e as datas do falecimento e da cremação.

§ 2º A urna será entregue a quem o falecido houver indicado em vida ou retirada pela família do falecido.

Art. 22. A cremação de cadáveres, peças anatômicas e restos mortais humanos será registrada no livro de controle de serviços cemiteriais e funerários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

TÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 23. Caberá à Comissão de Serviços Funerários a fiscalização supletiva e o assessoramento dos serviços funerários, exercendo as seguintes atribuições:

- I - regular e fiscalizar as concessionárias de serviço funerário, zelando pela observância das normas legais e regulamentares sobre a matéria e os contratos e termos de prestação dos serviços;
- II - regular e fiscalizar a contraprestação pela outorga da concessão dos serviços funerários, na forma do artigo 9º da Lei nº 2.645/2022;
- III - adotar medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários; IV - observar e cumprir as atribuições previstas no artigo 18 da Lei nº 2.645/2022.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em 24 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se

Airton Luiz Haag Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

EDITAL Nº 186/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025.
ANEXO IX

LEI MUNICIPAL Nº 2.645, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

cria o sistema funerário no município de Estância Velha/RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha/RS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 1º Fica criado o Sistema Funerário Municipal, destinado ao atendimento de pessoas residentes no Município de Estância Velha, ou que dele vierem a se utilizar.

Art. 2º A prestação do serviço funerário atentará para as condições de regularidade, continuidade, generalidade, atualidade, eficiência, segurança e cortesia na relação com os usuários.

Parágrafo único. Os usuários do serviço funerário terão plena liberdade de escolha para contratar os serviços da concessionária de sua preferência, assim como a categoria de serviços funerários que melhor lhes aprouver, exceto os carentes, definidos na forma desta Lei, a quem o serviço será prestado gratuitamente em sistema de rodízio entre as concessionárias, na forma do §1º do art. 9º desta Lei.

Art. 3º Os serviços funerários serão prestados por delegação, mediante a concessão de serviço, precedida de licitação, cujo prazo será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do Poder Público Concedente.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se concessionária de serviços funerários a pessoa jurídica de direito privado delegatária dos seguintes serviços funerários:

- a) confecção e/ou comercialização de urnas funerárias;
- b) organização do velório;
- c) transporte de corpos e restos mortais;
- d) atividades de preparo de corpos para sepultamento;
- e) confecção de coroas de flores;
- f) exumação e transporte de cadáveres humanos;
- g) cremação;
- h) outras atividades afins.

§ 2º A delegação, mediante concessão, precedida de licitação, será realizada se a relação entre o número de concessionárias de serviços funerários existentes e o número de habitantes do Município de Estância Velha for inferior a 1 (uma) concessionária para cada 12.000 (doze mil) habitantes.

§ 3º Não será delegada a concessão dos Serviços Públicos Funerários, no território municipal, a consórcios de empresas ou grupos de empresas e, tampouco, a empresas que possuam no respectivo quadro societário servidores públicos em atividade, e/ou pessoas físicas ou jurídicas integrantes do quadro social de outra concessionária dos mesmos serviços.

§ 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante a edição de Decreto, a forma de execução dos serviços funerários, a definição e a fiscalização de outros serviços considerados facultativos, que poderão também ser prestados pelas empresas, às quais, na forma deste artigo, for delegada a execução do serviço funerário.

CAPÍTULO II

DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Art. 4º As Concessionárias de serviços funerários e congêneres devem possuir os seguintes documentos para seu funcionamento:

- I - contrato social, registrado e arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCIS/RS);
- II - alvará de localização e funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SEMICT), autorizando o desenvolvimento das atividades no município;
- III - alvará sanitário, expedido pela Vigilância Municipal em Saúde (VISA); IV - autorização Ambiental, emitida pela Secretaria Municipal do Meio-Ambiente e Preservação Ecológica (SEMAPE), para os estabelecimentos que desenvolvem serviços de somatoconservação e tanatopraxia;
- V - alvará do Corpo de Bombeiros, conforme Lei Estadual nº 14.376/2013 e Decreto Estadual nº 51.803/2014;
- VI - plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Serão consideradas partes integrantes dos serviços funerários, prestados pelas empresas funerárias concessionárias, as seguintes atividades:

- I - Obrigatórias:
 - a) comercialização de urnas funerárias;
 - b) transporte do corpo e restos mortais do local onde ele se encontra ao local onde será velado e sepultado;
 - c) atividades de preparo de corpos para sepultamento; limpeza e vestimenta, com roupas fornecidas pelos familiares do falecido;
- d) organização do velório nas capelas mortuárias;
- e) outros serviços ou atividades necessárias para realização do sepultamento.
- II - Facultativas:
 - a) aluguel de câmaras ardentes;
 - b) serviço de cremação;
 - c) comercialização de flores e arranjos;
 - d) comercialização de materiais utilizados na organização do velório;
 - e) encaminhamento do familiar ao Cartório de Registro Civil para obtenção da Certidão de Óbito;
 - f) outros serviços considerados facultativos para a realização do sepultamento.

Art. 6º Será privativa de concessionária dos serviços funerários locais a realização de sepultamentos no território municipal de Estância Velha/RS, ressalvadas as circunstâncias de ter o falecido adquirido plano funerário de empresa sediada fora do território municipal de Estância Velha ou de tratar-se de óbito de pessoa domiciliada em outro Município, quando então será viabilizado à empresa contratada pelos respectivos familiares o traslado do falecido até o município onde ocorrerá o sepultamento, após a verificação quanto à regularidade da prestação de serviços funerários pela mesma.

Art. 7º As empresas, cujo objeto social seja a prestação dos serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e demais serviços fúnebres, para obterem a concessão do serviço público, além de atenderem à legislação relativa ao meio ambiente, vigilância sanitária, código de obras e ao plano diretor, exceto quanto a este, a Seção V do Capítulo IV, deverão fazer prova de disponibilidade dos seguintes bens de capital:

- I - área construída de, no mínimo, 55m² (cinquenta e cinco) metros quadrados, comprovada através de planta baixa assinada por profissional habilitado, distribuída na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo;
- II - capela mortuária, ou sala de velório, com área mínima de 55m² (cinquenta e cinco) metros quadrados, comprovada através de planta baixa assinada por profissional habilitado, distribuída na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo;
- III - 02 (dois) veículos, com no máximo 15 (quinze) anos de uso, mantidos sempre devidamente higienizados, sendo:
 - a) um veículo fúnebre, específico para a remoção de cadáveres, transporte de corpos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

o sepultamento e outros serviços correlatos, devidamente adaptado, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de higienização, descontaminação e desinfecção, identificado com emblema ou pintura, e emplacado como veículo fúnebre;

b) um veículo de apoio.

Parágrafo único. As Concessionárias de serviços funerários deverão manter plantão 24h (vinte e quatro) horas, diariamente, para o atendimento ao público e realização dos serviços funerários.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º Os preços dos Serviços Funerários classificados na Categoria- Básica serão, anualmente, reajustados consoante a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), assegurado o equilíbrio econômico e financeiro entre a prestação e a contraprestação, restando às Concessionárias liberadas para definir o preço de serviços funerários mais luxuosos.

§ 1º A Categoria-Básica deverá ser comercializada pelos preços fixados anualmente pelo Município, na forma de Decreto, observado o máximo de 650URMs(Unidades de Referência Municipal), e compreenderá os seguintes produtos e serviços:

I - urna com capacidade para corpo com 80 (oitenta) quilogramas;II - manto;

III - cruz;

IV - preparação do corpo; V -
capela de velório;

VI - remoção do corpo até o local do sepultamento.

§ 2º As concessionárias deverão fixar em local visível de atendimento ao público a tabela de preços dos serviços prestados na Categoria-Básica, discriminando, em cada caso, os produtos inerentes, disponibilizando mostruário com fotografias, contemplando o resultado da Categoria-Básica de serviços.

§ 3º Não dispondo a concessionária do serviço escolhido pelo usuário na Categoria-Básica, ficará obrigada a prestar serviço superior de que disponha pelo preço correspondente àquela categoria.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS PESSOAS CARENTES

Art. 9º Como contraprestação pela outorga da concessão, as concessionárias são obrigadas a realizar, de forma gratuita à população carente residente no Município, a prestação dos seguintes serviços funerários:

I - a preparação do cadáver;

II - o fornecimento de urna funerária;

III - a disponibilização de capela mortuária para o velório;IV - o transporte
do corpo até o local do sepultamento.

§ 1º O serviço será prestado em sistema de rodízio entre as concessionárias com sede no Município, ficando, cada uma, obrigada a realizar, anualmente, o serviço funeral de até 12 (doze) pessoas carentes.

§ 2º Excedido o quantitativo previsto no §1º, o serviço será custeado pelo Município, na forma de auxílio-funeral, no valor de até 400URMs (Unidades de Referência Municipal).

§ 3º O auxílio funerário, constante no §2º, será efetuado mediante pagamento, em parcela única, diretamente à concessionária, após comprovado o requisito da carência do de cujos, mediante a emissão de declaração pela SecretariaMunicipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º Servirá como prestação de contas do valor recebido, a título de auxílio funeral, a entrega, pela concessionária, da nota fiscal dos serviços funerários à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em obediência ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º A inobservância da obrigação de prestar contas do auxílio-funeral recebido sujeitará a concessionária à inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 10. Para os fins do disposto no §1º do artigo 9º, o controle e o encaminhamento do serviço prestado às pessoas carentes serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que manterá servidor público em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, com vistas a:

I - prestar esclarecimentos necessários aos familiares do de cujos, bem como informar-lhes qual concessionária deverá prestar o serviço funerário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

II - prestar informações quanto ao preenchimento dos critérios de carência, para fins do disposto no artigo 13 desta Lei;

III - contatar a concessionária dos serviços funerários, informando do óbito ocorrido.

Art. 11. O Município prestará, indiretamente, por meio de licitação, os serviços relativos à abertura de sepultura no Cemitério Municipal às pessoas carentes, na forma deste Capítulo.

Art. 12. No caso de o óbito de pessoa carente ocorrer fora do território

municipal, fazendo-se necessário o transporte pela concessionária até o local de sepultamento, fica o Município autorizado a instituir, mediante Decreto, a ser expedido no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o regime de ressarcimento como forma de pagamento de despesas de deslocamento, que deverá observar o valor mínimo de 0,7URM's (Unidades de Referência Municipal), por quilômetro rodado.

Art. 13. O familiar do de cujos, que se declarar carente para fins de obtenção de gratuidade do serviço funerário, deverá:

I - assinar termo de declaração de carência junto à concessionária indicada e apresentar fotocópia do comprovante de residência atualizado do de cujos no Município de Estância Velha;

II - comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em até 48 (quarenta e oito) horas do óbito, e apresentar:

a) documento comprobatório de renda, demonstrando renda familiar per capita igual ou inferior a 3/4 do salário-mínimo nacional vigente;

b) fotocópia do comprovante de residência atualizado do de cujos no Município de Estância Velha.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base nos documentos descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, deverá emitir declaração para fins de comprovação da carência, encaminhando-a à concessionária que prestou o serviço funerário na forma deste Capítulo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega dos documentos mencionados.

Art. 14. Realizado o serviço funerário e constatando-se, posteriormente, a não comprovação da carência declarada pelo familiar do de cujos, na forma do parágrafo único do art. 13, o serviço será contabilizado como prestado pela concessionária para fins do quantitativo anual de pessoas carentes informado no §1º do art. 9º desta lei, ficando o usuário não comprovado carente sujeito à inscrição municipal em dívida ativa.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES APLICÁVEIS ÀS CONCESSIONÁRIAS

Art. 15. São obrigações das concessionárias de serviços funerários: I - solicitar anualmente a renovação do alvará sanitário;

II - observar às normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal na execução dos serviços;

III - sujeitar-se, na prestação dos serviços, às demais normas de caráter sanitário expedidas pelos órgãos de vigilância em saúde, estadual e federal, competentes e à legislação correlata;

IV - assegurar livre acesso aos agentes fiscalizadores do Município às suas dependências;

V - manter instalações adequadas à prestação dos serviços;

VI - possuir sala de recepção ou área administrativa para atendimento ao

VII usuário; correlatos;

VIII - possuir sala de exposição interna para urnas funerárias e materiais VIII - possuir sala para

manipulação de cadáveres, higienização, conservação ou tanatopraxia e outros procedimentos como preparo e embalsamentode corpos, contando com instalações hidrossanitárias adequadas que possibilite

processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção, com sistema mecânico de exaustão que impeça a disseminação de odores à comunidade circunvizinha, devendo a execução do serviço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

ser prestado por profissional com formação específica comprovada através de cursos, somando no mínimo 40 (quarenta) horas;

IX - transportar cadáveres somente em veículos específicos e adequados para essa finalidade;

X - emitir nota fiscal dos serviços prestados e recolher os tributos correspondentes;

XI - arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelas concessionárias e o Poder Público Concedente;

XII - responder por todos os prejuízos causados em decorrência de suas atividades ao Município, aos usuários ou a terceiros.

Art. 16. É vedado às concessionárias de serviços funerários:

I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, por si ou por pessoas interpostas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados na contratação;

II - cobrar preços superiores aos regulados pelo Executivo, por meio de Decreto, conforme previsto no caput do artigo 8º;

III - estabelecer a localização de sua Sede, do local de comercialização e da capela de velório em um raio inferior a 40 (quarenta metros) metros de escola de educação infantil, seja pública ou privada;

IV - exercer qualquer outra atividade que não esteja relacionada à prestação dos serviços funerários;

V - o funcionamento de 2 (duas) ou mais funerárias no mesmo endereço comercial.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Comissão de Serviços Funerários, composta pelos representantes dos seguintes órgãos: I - Secretaria Municipal da Saúde;

II - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Preservação Ecológica; III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo; V - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 18. A Comissão de Serviços Funerários será órgão de fiscalização supletiva e de assessoramento, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atividades fixadas em Decreto do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

I - zelar pela regular aplicação desta lei e fiscalizar seu cumprimento; II - receber denúncias relativas à prestação dos serviços;

III - normatizar e padronizar os serviços;

IV - acompanhar os preços praticados pelas concessionárias na prestação dos serviços funerários, especialmente quanto ao montante máximo fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, relativo à Categoria-Básica de serviços estabelecida no art. 8º desta Lei;

V - apreciar e julgar os recursos interpostos.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 19. Constituem direitos dos usuários do serviço funerário: I - receber o serviço adequado;

II - receber informações relativas ao Serviço Funerário Municipal e sua forma de execução;

III - exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas concessionárias prestadoras do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

IV - receber as orientações necessárias sobre os tipos e categorias de serviços disponíveis;

V - garantia de oferta, pelas concessionárias, dos diversos padrões de serviços, produtos e materiais para realização do funeral e sepultamento.

Art. 20. São obrigações do usuário:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas de Governo, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - firmar, quando solicitado, declarações e fornecer documentos relativos ao funeral, assumindo a responsabilidade civil e criminal pelo conteúdo deles;

IV - contratar, apenas e exclusivamente, empresas concessionárias de serviços funerários, cuja constituição e funcionamento esteja em conformidade com o que dispõe esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ÓBITO E SEPULTAMENTO

Art. 21. Fica criada a Guia de Informação do Óbito necessária para liberação do corpo e realização do sepultamento, que será preenchida, pela concessionária de serviços funerários, com as informações relativas ao falecido e sobre sepultamento, em formulário específico no site do Município, antes da realização do sepultamento.

Art. 22. O Instituto Médico Legal, as instituições de saúde públicas e privadas e entidades afins instaladas no Município, por seus representantes legais, funcionários ou contratados, deverão obrigatoriamente possuir registro próprio do óbito verificado em seu estabelecimento, bem como, orientar e encaminhar os familiares enlutados ou representantes legais ao Serviço Funerário Municipal.

§ 1º A guia criada no artigo 21 será preenchida para todos os óbitos ocorridos e sepultamentos realizados no âmbito do Município de Estância Velha, com base nas informações da Declaração de Óbito ou documento equivalente emitido pelos órgãos competentes.

§ 2º A Guia de Informação do óbito e Sepultamento, obrigatória para liberação do corpo e sepultamento, será emitida em número de vias suficientes para as seguintes finalidades:

I - liberação do corpo junto ao local onde ele se encontra;

II - traslado do corpo do local onde ele se encontra ao local onde será velado e sepultado;

III - controle da Comissão Municipal de Serviços Funerários; IV - guarda do familiar ou responsável pelo sepultamento;

V - guarda da concessionária de serviços funerários.

Art. 23. A liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos, os encaminhamentos e os sepultamentos nos cemitérios de Estância Velha ou de outros Municípios fica condicionada ao preenchimento da Guia de Informação do Óbito e Sepultamento.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. Considera-se infração o descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei e demais regulamentos que disciplinem a constituição e o funcionamento das concessionárias e dos serviços funerários, entre outras, as seguintes condutas:

I - efetuar, acobertar ou remunerar o agenciamento de funerais e de cadáveres, bem como manter plantão e oferecer serviços em hospitais, casas de saúde, delegacias de polícia e órgãos afins, por si ou por pessoas interpostas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação;

II - cobrar preços superiores aos regulados pelo Executivo, por meio de Decreto, conforme previsto no caput do artigo 8º;

III - estabelecer a localização de sua Sede, do local de comercialização e da capela de velório em um raio inferior a 40 (quarenta metros) metros de escola de educação infantil, seja pública ou privada;

IV - exercer qualquer outra atividade que não esteja relacionada à prestação dos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

funerários;

V - permitir o funcionamento de 2 (duas) ou mais concessionárias no mesmo endereço comercial;

VI - a liberação de corpos, o encaminhamento ou o sepultamento sem o devido preenchimento, emissão e apresentação da Guia de Informação do Óbito e Sepultamento.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 200 Unidades de Referência do Município (URM's) na primeira infração;

II - multa de 400 Unidades de Referência do Município (URM's) na segunda infração;

III - suspensão do alvará de localização e funcionamento da atividade e do termo de concessão pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos no caso de terceira infração;

IV - cassação do alvará de localização e funcionamento e do termo de concessão no caso de reincidência verificada no estabelecimento já punido com pena de suspensão.

Art. 25. Considera-se infrator, para fins deste artigo, conforme a conduta

praticada, o hospital, a clínica, o cemitério, a concessionária de serviços funerários edemaís órgãos responsáveis pela liberação de corpos ou sepultamento.

Art. 26. As infrações apuradas serão objeto de lavratura de auto de infração.

I - do auto de infração caberá recurso à Comissão de Serviços Funerários, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - o processo originário do recurso será instruído com a primeira via do auto de infração e demais documentos que se relacionem com a matéria;

III - em caso de indeferimento do recurso, poderá, ainda, ser requerido pedido de reconsideração, que será julgado pelo Prefeito Municipal;

IV - não acolhido o recurso e/ou pedido de reconsideração, o pagamento da multa aplicada deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias;

V - decorridos 10 (dez) dias contados da notificação do indeferimento do recurso ou do pedido de reconsideração e não comprovado o pagamento da multa imposta, o órgão competente da Municipalidade encaminhará o débito para a inscrição em dívida ativa;

VI - não havendo a interposição de recurso do auto de infração, a multa deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura do auto de infração, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa;

VII - o pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de proceder à regularização da situação que lhe deu causa, nem do ressarcimento de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as normas de preparo e embalsamamento de corpos; de tanatopraxia, da conservação de corpos na morgue do Hospital Municipal Getúlio Vargas e as exigências para a liberação de corpos nos locais onde ocorrerem óbitos.

Art. 28. As empresas de serviços funerários que, na data de publicação desta Lei estiverem prestando serviços funerários no Município deverão providenciar a respectiva adequação ao regramento de que trata esta Lei e ao Decreto do Poder Executivo Municipal que será editado com vistas a sua regulamentação, sob pena de não ser admitida a sua participação no certame licitatório a ser realizado para concessão dos serviços públicos funerários, tendo como consequência o encerramento de suas atividades após a conclusão da licitação e adjudicação do objeto pelas concessionárias selecionadas no certame.

Art. 29. O Poder Executivo fica autorizado a firmar Convênios para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto.

Art. 31. Para os fins do disposto no Capítulo IV desta Lei, não se aplica o critério da carência previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 977/2004, prevalecendo as disposições desta Lei quanto aos serviços funerários prestados às pessoas carentes.

Art. 32. Fica revogado o inciso XI do art. 5º e seus §§§§§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, todos do Decreto Municipal nº 150/2021.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Estância Velha/RS, em 12 de setembro de 2022.

Registre-se e Publique-se

Diego Willian Francisco Prefeito Municipal

José Dresch

Secretário da Administração e Segurança Pública